DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5440/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/27045/2016
PROTOCOLO	: 1753064
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
CARGO	: PREFEITO
JURISDICIONADO	: MARIO VALÉRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINSITRATIVO N. 214/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:PREGÃO PRESENCIAL N. 85/2016
CONTRATADO	: LUSIA DE FÁTIMA ÁVILA ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEI'S DA RESERVA INDÍGENA TE'YIKUÊ E DISTRITOS DE NOVA AMÉRICA E CRISTALINA NO MUNICIPIO DE CAARAPÓ/MS
VALOR INICIAL	: R$ 90.041,28
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 214/2016, entre o Município de Caarapó e a empresa Luísa de Fátima Ávila – ME, tendo como objeto aquisição de gêneros alimentícios de merenda escolar para atender Escolas Municipais e CMEI'S da Reserva Indígena Te'yikuê e Distritos de Nova América e Cristalina no Município de Caarapó, à formalização do Termo Aditivo n. 1/2016 ao Contrato, bem como a sua execução financeira da contratação.

Quanto ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 85/2016, este já foi julgado regular pelos termos do Acordão n. 388/2019 - Acostado ao TC/MS n. 27044/2016 (pç. 22, fls. 490-492).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) concluiu, por meio da **Análise n. 1519/2020** (pç. 11, fls. 85-88), nos seguintes termos:

> a) a formalização do Contrato Administrativo nº214/2016, está em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 54/2016;
>
> b) a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 214/2016 está em consonância com a Lei 8.666/93;
>
> c) em relação a Execução Financeira, verifica-se que os procedimentos realizados estão em consonância com o contrato firmado e com as disposições da Lei 4.320/64.

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 5501/2020** (pç. 12, fl. 89), opinando pelo seguinte julgamento:

> (...) conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, do 1º termo aditivo e da execução financeira**, nos termos do art. 121, II e III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018. (Destaques Originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 214/2016, entre o Município de Caarapó e a empresa Luísa de Fátima Ávila – ME, da formalização do Termo Aditivo n. 1/2016 ao Contrato, e da sua execução financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a" (decisão), e 121, I, II, III "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 214/2016

O Contrato Administrativo n. 214/2016 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO

O Termo Aditivo n. 1/2016 teve por objeto a prorrogação de prazo de vigência para 31/12/2016 a 31/1/2017, a alteração do valor inicial contratado de R$ 90.041,28, mais o valor acrescido de 20% (R$ 18.008,25) ao valor contratado, totalizando o montante de R$ 108.041,83, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 7, fls. 34)

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1/2016, ao Contrato Administrativo n. 214/2016, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) nos seguintes moldes (pç. 11, fl. 87):

Resumo Total da Execução

VALOR DO CONTRATO (CT)	R$ 90.041,28

VALOR TOTAL DO TERMO ADITIVO (T.A)	R$ 18.008,25
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (CT + T.A)	R$ 108.049,53
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 120.025,15
VALOR DOS EMPENHOS ANULADOS (ANE)	R$ 11.983,32
VALOR TOTAL/FINAL EMPENHADO (NE- ANE)	R$ 108.041,83
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 108.041,83
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 108.041,83

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, o encerramento contratual, conforme declaração feita pelo jurisdicionado a peça 9, fls. 47.

Por fim, compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 214/2016 (pç. 3, fl. 13) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 214/2016**, entre o Município de Caarapó e a empresa Luísa de Fátima Ávila – ME, **da formalização do Termo Aditivo n. 1/2016** ao Contrato, e da sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl